

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI № 2.227 DE 07 DE JUNHO DE 2016.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Educação, no montante de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo em vista a necessidade de adequação do orçamento vigente, objetivando o reforço de dotação para o pagamento de Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil e de Obrigações Patronais - RPPS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º – - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover por meio desta Lei, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no montante de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Orçamento do Fundo Municipal de Educação, além dos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO: 50 – FUNDOS

UNIDADE: 07 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 0047 – A Educação Começa Aqui

PROJETO/ATIVIDADE: 2.220 - Valorização da Educação Infantil

ELEMENTO: 3.1.90.11.01.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil

RECURSO: **0015 - FUNDEB** VALOR: **R\$ 300.000,00**

ELEMENTO: 3.1.91.13.02.00.00.00 - Obrigações Patronais - RPPS

RECURSO: **0015 - FUNDEB**VALOR: **R\$ 200.000,00**

Artigo 2º – Os recursos orçamentários para atendimento da presente Lei, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do Inciso III, Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento a segui:

ÓRGÃO: 50 – FUNDOS

UNIDADE: **07 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: **361 – Ensino Fundamental**

PROGRAMA: **0045 – Valorização do Ensino Fundamental**PROJETO/ATIVIDADE: **2.028 – Valorização do Ensino Fundamental**

ELEMENTO: 3.1.90.11.01.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil

RECURSO: **0015 - FUNDEB**VALOR: **R\$ 300.000,00**

ELEMENTO: 3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

RECURSO: **0015 - FUNDEB**VALOR: **R\$ 200.000,00**

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2016.

WALDECY FRAGA MACHADO Prefeito Municipal